

LEI N.º 4.326, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952

*Cria postos de fiscalização nas feiras livres.*

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A Prefeitura manterá, em lugar fixo e de fácil acesso, em cada feira-livre e durante todo o tempo de funcionamento da mesma, pôsto de fiscalização municipal, para atender a queixas e reclamações do público.

Art. 2.º — Nos postos de fiscalização haverá balanças devidamente aferidas e que serão colocadas à disposição do público, para que se verifique a exatidão dos pesos das mercadorias vendidas pelos feirantes.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1953.

Prefeitura do Município de São Paulo, 29 de dezembro de 1952, 299.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário das Finanças, *José Scaciota* — O Secretário de Higiene, *Demósthene Martins*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de dezembro de 1952. — O Diretor, *Hedair Labre França*.